

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 657

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto de lei n.º 635-I deve ser aprovado tal qual está redigido, tanto

mais que esta Câmara já em igualdade de circunstâncias votou projecto semelhante.

Sala da comissão de administração pública, 14 de Dezembro de 1920.

*Joaquim Brandão.*

*Francisco de Sousa Dias.*

*António Albino Marques de Azevedo.*

*Francisco José Pereira.*

*Godinho do Amaral, relator.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão dos negócios eclesiásticos, concordando com o parecer emitido pela comissão de administração pública, é também de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 635-J, pelo qual se pretende codificar definitivamente à Câmara Muni-

pal de Lamego o antigo edificio do Paço Episcopal desta cidade, para nele serem instaladas repartições públicas, pois em igualdade de circunstâncias foram já cedidos, também por lei, os edificios dos Paços Episcopais de Beja e Guarda.

Sala das sessões da comissão de negócios eclesiásticos, 25 de Janeiro de 1921.

*Custódio de Paiva.*

*Maximiano Faria.*

*Orlando Marçal.*

*Alberto Vidal.*

*Vasco Borges.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças é, em princípio, contrária à cedência gratuita de bens nacionais, ainda mesmo quando destinados a servi-

ços de utilidade municipal. Têm os municípios a sua autonomia, as suas receitas privativas, os seus encargos próprios, e não é ao Estado que compete fazer-lhe

donativos que, em última análise, se traduzem em perdas para o Tesouro Nacional.

Porém, no caso sujeito, a vossa comissão de finanças, tendo em atenção os precedentes já estabelecidos para as cidades da Guarda e Beja, que se não avantajam à cidade de Lamego, cuja instituição municipal está ligada à mais antiga tradição do país, e cuja dedicação à República ainda há pouco foi posta à prova, e considerando, ainda, que o edificio a que se refere o projecto de lei é aplicado à instalação de repartições públicas, na sua maioria do Estado, é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, com a cláusula de que o terreno e edificio vol-

tarão à posse do Estado se porventura algum dia forem desviados do fim a que por esta lei são destinados:

Artigo 1.º É cedido definitivamente à Câmara Municipal de Lamego, para nele instalar quaisquer repartições públicas, o antigo edificio do Paço Episcopal desta cidade, com o terreno anexo.

§ único. No caso de o edificio e terreno serem algum dia desviados dos fins a que se refere este artigo, imediatamente reverterão à propriedade e posse do Estado, com todas as benfeitorias que porventura neles houver.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 10 de Março de 1921.

*Vitorino Guimarães.*  
*Maximiano Martins.*  
*José de Almeida.*  
*Raúl Tamagnini.*  
*Alves dos Santos.*  
*Alberto Jordão.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*Afonso de Melo.*

## Projecto de lei n.º 635-J

*Senhores Deputados.*—Tenho a honra de submeter à vossa apreciação um projecto de lei pelo qual se pretende ceder à Câmara Municipal de Lamego o antigo edificio do Paço Episcopal desta cidade, a fim de nele serem instaladas algumas repartições para serviço público.

Já os antigos edificios do Paço Episcopal de Guarda, Beja e outros foram cedidos, por deliberação do Poder Legislativo, às câmaras municipais dos respectivos concelhos, para repartições públicas, por deliberação do Congresso da República transformada depois em lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Dezembro de 1920.

### PROJECTO DE LEI

Artigo único. É cedido definitivamente à Câmara Municipal de Lamego, para nele instalar quaisquer repartições públicas, o antigo edificio do Paço Episcopal desta cidade, com o seu terreno anexo.

*Alfredo de Sousa.*